



GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Municipal nº 100/2025 de 04 de dezembro de 2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.027.075,05 (um milhão vinte e sete mil, e setenta e cinco reais e cinco centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024) e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R\$ 1.027.075,05 (um milhão vinte e sete mil, e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	VALOR
UNIDADE: 05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE	
12.306.0036.2.022 - MANUTENCAO DO PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.552.0000000 - APLICACOES DIRETAS	14.681,24
12.361.0040.2.028 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCACAO	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.550.0000000 - APLICACOES DIRETAS	78.067,77
3.3.90.00.00.00.00.00.02.550.0000000 - APLICACOES DIRETAS	90.752,29
UNIDADE: 05.06 - FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR	
12.361.0040.2.024 - MANUTENCAO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- SEDUC	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.571.0000000 - APLICACOES DIRETAS	56.976,96
ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PÚBLICAS	
UNIDADE: 07.02 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.0061.2.326 - DEVOLUCAO DE SALDOS DE CONVENIOS	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.701.0000000 - APLICACOES DIRETAS	27.490,24
3.3.90.00.00.00.00.00.02.700.0000000 - APLICACOES DIRETAS	355.270,30
15.452.0060.2.068 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS PÚBLICOS	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.502.0000000 - APLICACOES DIRETAS	342.119,29
ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
UNIDADE: 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
20.122.0006.2.352 - DEVOLUCAO DE SALDOS DE CONVENIOS	

Protocolo Nº 142/2025
Entrada Em 05/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

3.3.90.00.00.00.00.02.700.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.491,79
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
UNIDADE: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
27.122.0044.2.345 - MANUTENÇÃO E APOIO A FESTAS CULTURAIS	
3.3.90.00.00.00.00.02.701.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	59.007,43
3.3.90.00.00.00.00.02.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.217,74
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	1.027.075,05

Artigo 2º. Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e não vinculados.

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 552			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	EXCESSO (A-B)
		01/2025 a 12/2025	
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - PNAE	1.138,49	2.449,73	1.311,24
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	346.454,00	359.824,00	13.370,00
TOTAL	347.592,49	362.273,73	14.681,24
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)			14.681,24

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 550			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	EXCESSO (A-B)
		01/2025 a 12/2025	
11.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - SAL. EDUCAÇÃO	18.215,82	12.405,57	-5.810,25
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.384.000,00	1.467.878,02	83.878,02
TOTAL	1.402.215,82	1.480.283,59	78.067,77
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)			78.067,77

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 571			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	EXCESSO (A-B)
		01/2025 a 12/2025	
1.7.2.4.51.0.1.02.00.00 - TRANSPORTE ESCOLAR RURAL	283.488,00	340.464,96	56.976,96
TOTAL	283.488,00	340.464,96	56.976,96
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)			56.976,96

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 502			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	EXCESSO (A-B)
		01/2025 a 12/2025	
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS	0,00	342.119,29	342.119,29

Protocolo Nº 14212025
Entrada Em 05/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



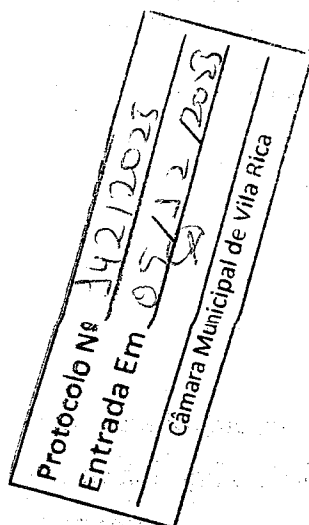
GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

TOTAL	0,00	342.119,29	342.119,29
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)			<u>342.119,29</u>

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO (A)	RESTOS A PAGAR (B)	SUPERÁVIT 31/12/2024 (A-B)
02.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	28.235-9	342.146,18	0,00	342.146,18
	32.950-9	1.491,79	0,00	1.491,79
	6.071.111-3	13.124,12	0,00	13.124,12
02.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	31.639-3	2.695,74	0,00	2.695,74
02.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	33.175-9	318,92	0,00	318,92
02.500.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		56.063,61	0,00	56.063,61
02.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	33.174-0	898,82	0,00	898,82
02.500.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		2.943,82	0,00	2.943,82
02.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	34.722-1	24.794,50	0,00	24.794,50
02.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	672.004-1	114.357,72	23.605,43	90.752,29

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.



João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028



Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 100/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 100/2025**, que *“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.027.075,05 (um milhão vinte e sete mil, e setenta e cinco reais e cinco centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024) e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa autorizar a abertura de créditos adicionais especial no orçamento municipal vigente, destinados às Secretarias Municipais de Educação, Obras, Agricultura e Cultura, Esporte e Lazer. A medida se justifica pela necessidade de adequação orçamentária para atender demandas essenciais e inadiáveis da administração pública, bem como para regularizar situações contábeis e fiscais que demandam tratamento urgente.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os créditos correspondem a repasses vinculados de programas federais, especificamente o Salário-Educação, que constitui contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à educação básica pública; o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujos recursos garantem alimentação adequada aos estudantes durante o período letivo; e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), que viabiliza o custeio do transporte de alunos da rede pública de ensino.

A adequação orçamentária proposta para a pasta de Educação é indispensável para garantir o correto registro contábil dos recursos recebidos, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, viabilizar a execução tempestiva das despesas vinculadas a esses programas federais, assegurar a continuidade das atividades essenciais da rede municipal de ensino, incluindo manutenção das unidades escolares, fornecimento regular de merenda escolar e transporte de estudantes, além de cumprir as exigências de prestação de contas junto aos órgãos concedentes federais. A não realização desses ajustes comprometeria a execução dos programas educacionais e poderia resultar em devolução de recursos, prejuízo aos estudantes e eventual responsabilização administrativa.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Quanto à Secretaria Municipal de Obras, verifica-se a necessidade de reforço nas dotações destinadas ao pagamento de serviços terceirizados essenciais à pasta, utilizando recursos provenientes da Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas, receita não prevista no orçamento inicial e que ingressou nos cofres municipais ao longo do exercício. Esta suplementação é fundamental para garantir a continuidade dos contratos de prestação de serviços em andamento, evitar interrupção de atividades essenciais de manutenção urbana e infraestrutura, e assegurar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo município.

Paralelamente, faz-se necessária a abertura de crédito para viabilizar a devolução de saldos remanescentes de convênios formalmente vencidos nas Secretarias Municipais de Obras, Agricultura e Cultura, Esporte e Lazer. Esses convênios foram firmados em exercícios anteriores e encontram-se vencidos, sem possibilidade de prorrogação ou execução das ações originalmente pactuadas. Tratam-se especificamente dos Convênios nº 0414/2014, nº 163/2020, nº 706/2022, nº 782/2022, nº 1241/2024, nº 914211/2021 e nº 937978/2022.

A devolução dos valores não utilizados aos respectivos concedentes constitui obrigação legal prevista nas normas que regem a celebração e prestação de contas de convênios, sendo essencial para manter a situação regular do município perante os órgãos de controle e concedentes. Além disso, essa regularização é fundamental para permitir o adequado encerramento dos registros contábeis e patrimoniais relacionados aos convênios e para preservar a capacidade do município de celebrar novos convênios e receber transferências voluntárias, uma vez que a pendência na devolução de recursos pode obstar futuros repasses. A abertura do crédito adicional especial se faz necessária porque não existe dotação orçamentária específica para essa finalidade, sendo criada especialmente para atender essa obrigação legal.

A abertura dos créditos adicionais encontra amparo no artigo 43, parágrafo primeiro, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece como fontes para abertura de créditos suplementares e especiais o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, definido como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; o excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício; e os recursos provenientes de operações de crédito autorizadas, incluindo-se nesta modalidade os ingressos de receitas não previstas no orçamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

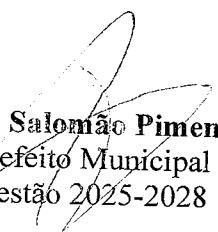
O município dispõe de fonte de recursos suficiente para abertura dos créditos propostos, conforme demonstrado no balanço financeiro do exercício anterior, que evidencia superávit financeiro, nos relatórios de acompanhamento da execução orçamentária, que demonstram excesso de arrecadação em relação à previsão inicial, e no ingresso de receitas não previstas no orçamento vigente, notadamente a Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas.

A aprovação do presente Projeto de Lei proporcionará, no âmbito educacional, a manutenção ininterrupta dos serviços educacionais essenciais, a garantia do direito constitucional à educação de qualidade e a regularidade na prestação de contas dos programas federais. No âmbito da infraestrutura, possibilitará a continuidade dos serviços de manutenção urbana e a otimização do uso de recursos arrecadados acima da expectativa. No que tange à regularidade fiscal, assegurará a conformidade com a legislação de convênios e transferências, a regularização da situação do município perante órgãos concedentes, a preservação da capacidade de celebrar novos convênios e o cumprimento de determinações de órgãos de controle.

Diante do exposto, a medida proposta revela-se não apenas oportuna, mas imprescindível para assegurar a regularidade fiscal e contábil do município, a continuidade dos serviços públicos essenciais à população e o adequado cumprimento das obrigações legais assumidas pela administração pública. A abertura dos créditos adicionais atende aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, respeitando os limites e procedimentos estabelecidos pela legislação orçamentária vigente.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028